

**XXXII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO PAULO - SP**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

CLARA ANGÉLICA GONÇALVES CAVALCANTI DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-288-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Os trabalhos trazidos ao Grupo temático de Gênero, sexualidades e Direito do XXXII Congresso Nacional do Conpedi São Paulo – SP reúne pesquisas que analisam as desigualdades de gênero e a discriminação contra mulheres e pessoas LGBTI+ no Brasil, destacando seus fundamentos históricos e suas expressões atuais no campo jurídico. Ao tratar de temas como violência, trabalho, parentalidade, direitos sexuais e reprodutivos, reconhecimento de identidades, justiça climática e educação emancipatória, os artigos evidenciam tanto as limitações quanto as possibilidades do Direito como instrumento de transformação social. Trata-se, assim, de um conjunto de estudos que reafirma o compromisso com a efetivação da igualdade material e da dignidade humana.

Em “Os direitos das mulheres e a desigualdade de gênero” de Etyane Goulart Soares, Dandara Chrisitne Alves de Amorim e Geferson Alexandre Souza Alves analisam as desigualdades de gênero que ainda persistem na sociedade contemporânea, evidenciando suas origens históricas, culturais e sociais, bem como a importância de uma educação emancipatória com perspectiva de gênero como instrumento de transformação social.

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Tammara Drummond Mendes e Renata Apolinário de Castro Lima com o artigo “A licença parental como ferramenta para a efetivação da igualdade de gênero no Brasil” afirmam que apesar dos avanços legislativos e sociais, a igualdade de gênero no Brasil ainda enfrenta desafios, especialmente no que tange à divisão de responsabilidades familiares e suas repercussões no mercado de trabalho. As licenças maternidade e paternidade, embora concebidas para proteger a família e principalmente a criança, tem perpetrado disparidades de gênero, evidenciando um abismo entre a isonomia formal e a material prometida pela Constituição da República Federativa de 1988, seja na perspectiva da mulher ou mesmo das famílias homoafetivas.

Com o artigo “A mobilização do direito pela população lgbti+ no brasil: uma análise histórica a partir de uma perspectiva dos espaços dos possíveis” Rafael Leite Franceschini , Alexandra Valle Goi e Agnaldo de Sousa Barbosa analisam a trajetória da população LGBTI+ no Brasil a partir da relação entre repressão jurídica e mobilização do direito, desde o período colonial até a redemocratização.

Flávia Guerra Gomes em “A perspectiva de gênero nos sistemas internacionais de direitos humanos” analisa a incorporação da perspectiva de gênero no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e seus impactos na ordem jurídica brasileira, à luz dos compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar tratados internacionais e interamericanos.

EM “A violência obstétrica como violação do direito ao parto humanizado” Victória Cardoso dos Santos, Ana Beatriz Lisboa Pereira Melo e Ricardo Alves Sampaio analisam a violência obstétrica como violação do direito ao parto humanizado, caracterizada por práticas abusivas, desumanas ou negligentes contra gestantes, parturientes e puérperas.

Raquel Xavier Vieira Braga e Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy em “Aspectos históricos e sociológicos dos direitos das mulheres no Brasil” apontam que o Direito é um produto cultural que, ao lado de outras normas sociais, como os costumes, hábitos, tradições, família e religião, modelam e estruturam o viver em sociedade e o próprio ser humano.

Com o artigo “Corpo, violência e estado: uma leitura feminista à luz do neoliberalismo e da lei Maria da Penha” Bruna Segatto Dall Alba e Luíz Felipe Souza Vizzoto fazem uma análise crítica da transição do feudalismo ao capitalismo e suas ressonâncias na contemporaneidade neoliberal, com foco na persistência e reconfiguração da violência sobre os corpos femininos.

Felipe Nunes Santana e Celso Lucas Fernandes Oliveira “Criminalização da homotransfobia no Brasil: uma análise dos projetos de lei existentes antes e após o julgamento do mi 4733 e do n° 26” apontam que atos de preconceito e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero violam direitos constitucionalmente garantidos, a exemplo dos assegurados pelo Art. 5º, incisos XLI e XXXIX, da Constituição Federal.

Com “Direito tributário, gênero e pobreza menstrual: reflexões interdisciplinares e a igualdade material” Thais Janaina Wenczenovicz e Daniela Zilio analisam a partir da igualdade real, e sendo a higiene menstrual um gasto unicamente de pessoas que menstruam, se o direito tributário pode ser um instrumento de auxílio para o alcance de tal igualdade.

Luciana De Souza Ramos em “Educação jurídico-popular feminista: experiência do projeto de extensão promotoras legais populares em Morrinhos/GO” investiga o impacto da educação jurídico popular feminista promovido pelo projeto de extensão Promotoras Legais Populares (PLP’s) em Morrinhos, Goiás, e seu impacto na formação de mulheres na cidade.

Em “Eficácia da criminalização da homotransfobia no Brasil: uma análise a partir das instituições” Luiz Carlos Garcia e Mateus Pereira Martins afirmam que a sociedade brasileira

constitui um espaço de tensões que gera discriminações de diversas formas contra grupos historicamente marginalizados.

Silvio Carlos Leite Mesquita , Bianca Maria Marques Ribeiro Vasconcelos e Amanda Silva Madureira com o artigo “Julgamento com perspectiva de gênero no enfrentamento ao assédio sexual no ambiente de trabalho: análise da jurisprudência do tribunal regional do trabalho da 16ª região do Brasil” analisam a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ em decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16) sobre assédio sexual no ambiente de trabalho.

O artigo “Justiça climática como ferramenta para atingir a igualdade de gênero” de Maria Fernanda Goes Lima Santos, Maria Celia Ferraz Roberto Da Silveira e Isabella Martins Costa Brito de Araújo tem como objetivo analisar as interseccionalidades de gênero em eventos climáticos extremos e considerar como construir a justiça climática feminista e aumentar a participação das mulheres nos processos de governança climática.

Gabriel Silva Borges em “O direito antidiscriminatório e a concepção das diferenças sob a perspectiva da violência de gênero” aponta que o Direito Antidiscriminatório é um ramo jurídico que vem ganhando cada vez mais notoriedade, tanto em relação aos operadores das ciências jurídicas, quanto aos impactados direta ou indiretamente pelas diretrizes produzidas por esse ramo do conhecimento.

“Para além da maria da penha: uma análise da aplicação do mandado de injunção nº 7.452 nos casos de violência doméstica entre casais homoafetivos” de Rafaela Wendler Blaschke analisa a violência doméstica contra homens homossexuais no Brasil, com foco na decisão do Mandado de Injunção (MI) impetrado pela ABRAFH perante o STF.

Aline Regina Alves Stangorlini e Ana Carolina Damascena Cavallari em “Pink tax - como é caro ser mulher” reúnem aportes teóricos relacionados à discriminação de gênero existente e elencar como este e outros fatos como os orçamentos sensíveis ao gênero atuam diretamente na discriminação trazendo prejuízo ao Direito das mulheres consumidoras e tornam o papel feminino mais dispendioso e caro.

O artigo “Políticas públicas de concessão de refúgio para mulheres refugiadas no Brasil: lacunas normativas, vieses institucionais e (des)articulações da política de acolhimento” de Luana Cristina da Silva Lima Dantas tem como objetivo construir um breviário de práticas, políticas e decisões que permeiam o processo de avaliação e concessão de refúgio para mulheres refugiadas no Brasil.

Em “Quem ama não mata: a interdição discursiva da legítima defesa da honra” Maria Cristina Rauch Baranoski, André Luiz Querino Coelho e Paloma Tonon Boranelabordam a utilização de discursos que passam a revitimizar a mulher que sofre ou sofreu violência doméstica.

Daniela Pereira, Eduarda Rodrigues dos Santos Nascimento e Jenifer Nunes De Souza em “Reconhecimento jurídico de gênero e parentalidade no Brasil sob a análise da ADPF 787” analisa criticamente a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 787, que transitou em julgado em fevereiro de 2025 e representou um marco ao assegurar o uso do nome social e do gênero correspondente à identidade autodeclarada, independentemente da realização de cirurgia ou de tratamento hormonal para redesignação sexual.

Em “Residência jurídica e empregabilidade lgbtqi+: avanços na promoção de direitos” Verena Holanda de Mendonça Alves aponta que a formulação de programas específicos destinados à população LGBTQIA+ configura-se como instrumento indispensável à promoção da igualdade substancial, do respeito à dignidade humana e da inclusão social.

Luana Renata Alves Sena, Luanda Patricia Dos Santos Duarte Venerio e Helga Maria Martins de Paula com o artigo “Silenciamento e invisibilidade do feminino: instituição, reprodução e mecanismos de enfrentamento da desigualdade” investigam a misoginia como elemento estrutural do patriarcado e do capitalismo, demonstrando que práticas de submissão feminina, longe de serem manifestações isoladas ou meramente culturais, constituem dispositivos funcionais à acumulação capitalista.

Ao articular teoria, prática e compromisso social, as pesquisas aqui apresentadas ampliam o debate e oferecem caminhos para um Direito mais inclusivo, democrático e comprometido com a dignidade humana. Convidamos, portanto, à leitura atenta de cada artigo, certos de que as reflexões propostas contribuirão não apenas para o campo jurídico, mas para a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Silvana Beline

Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias

EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR FEMINISTA: EXPERIÊNCIA DO PROJETO DE EXTENSÃO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES EM MORRINHOS/GO
FEMINIST POPULAR LEGAL EDUCATION: EXPERIENCE OF THE EXTENSION PROJECT POPULAR LEGAL PROMOTERS IN MORRINHOS/GO

Luciana De Souza Ramos ¹

Resumo

Esta pesquisa investiga o impacto da educação jurídico popular feminista promovido pelo projeto de extensão Promotoras Legais Populares (PLP's) em Morrinhos, Goiás, e seu impacto na formação de mulheres na cidade. A violência doméstica e familiar é uma das vertentes mais visíveis no contexto de violência contra as Mulheres em Morrinhos, sendo a principal violência registrada pelos órgãos de segurança pública na cidade. Atualmente, são mais de 150 medidas protetivas ativas na cidade. Em sede de estrutura para viabilização de políticas de promoção dos direitos das mulheres e de combate às violências de gênero, verifica-se a ausência de políticas, da Rede de proteção e consciência de gênero para melhor atendimento às mulheres no município. As PLP's surgem a partir da necessidade de constituir um espaço, não só de formação jurídico-política para mulheres, mas de articulação e mobilização das mulheres para mudança no cenário acima descrito. Com abordagem qualitativa e participativa, analisa como o conhecimento jurídico popular fortalece o empoderamento feminino e a redução das desigualdades de gênero. A pesquisa utilizou observação participante e análise documental, revelando que as PLP's democratizam o acesso a justiça, previnem a violência de gênero e promovem a autonomia feminina. No entanto, desafios como a falta de apoio institucional e barreiras culturais limitam sua expansão. Conclui-se que a educação jurídica popular feminista é uma ferramenta eficaz de transformação social, destacando a importância de políticas públicas para fortalecer e ampliar essas iniciativas no Brasil.

Palavras-chave: Educação jurídico popular feminista, Promotoras legais populares, Empoderamento feminino, Feminismo, Extensão feminista

Abstract/Resumen/Résumé

This research investigates the impact of feminist popular legal education promoted by the project of extension Legal Popular Promoters (PLP's) in Morrinhos, Goiás, and its impact on the training of women in the city. Domestic and family violence is one of the most visible aspects of violence against women in Morrinhos, being the main violence recorded by public security agencies in the city. Currently, there are more than 150 active protective measures in the city. In terms of the structure to enable policies for the promotion of women's rights and combating gender violence, there is an absence of policies, protection networks, and gender

¹ Pós-doutora em Desigualdades Globais pela FLACSO. Doutora e Mestra em Direito Constitucional e Teoria do estado pela UNB. Professora efetiva da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

awareness for better support for women in the municipality. The PLP's arise from the need to establish a space not only for legal-political training for women but also for the articulation and mobilization of women for change in the aforementioned scenario. With a qualitative and participatory approach, it analyzes how popular legal knowledge strengthens women's empowerment and reduces gender inequalities. The research utilized participant observation and document analysis, revealing that the PLPs democratize access to justice, prevent gender-based violence, and promote women's autonomy. However, challenges such as lack of institutional support and cultural barriers limit their expansion. It is concluded that feminist popular legal education is an effective tool for social transformation, highlighting the importance of public policies to strengthen and expand these initiatives in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Popular legal promoters, Women's empowerment, Popular feminist legal education, Feminism, Feminist extension

INTRODUÇÃO

A luta pela igualdade de gênero e pela efetiva garantia dos direitos das mulheres tem sido uma pauta constante na sociedade brasileira. Ao longo das décadas, os movimentos feministas desempenharam um papel crucial na conquista de direitos civis, políticos e sociais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse contexto, a educação jurídico popular feminista surge como uma ferramenta essencial para a promoção do empoderamento das mulheres e para a consolidação da cidadania plena.

A educação jurídico popular feminista visa não apenas informar as mulheres sobre seus direitos, mas também capacitá-las para que possam atuar como protagonistas na defesa de seus interesses e na transformação da realidade social. Essa abordagem busca romper com a tradição patriarcal que historicamente marginalizou as mulheres do acesso à justiça e do exercício pleno de sua cidadania.

Dentro desse panorama, destaca-se a atuação das Promotoras Legais Populares (PLPs), um movimento que teve início na década de 1990 e que se espalhou por diversas regiões do Brasil, incluindo o município de Morrinhos, em Goiás. As PLPs são mulheres da comunidade que recebem formação jurídica e social para orientar e auxiliar outras mulheres em situação de vulnerabilidade, reconhecer as opressões e lutar contra às violências de gênero. Elas desempenham um papel fundamental na mediação de conflitos, na prevenção da violência e na disseminação de informações sobre os direitos das mulheres.

Juridicamente, a educação em direitos é um instrumento poderoso para a efetivação dos princípios estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil de 1988, especialmente no que tange à igualdade de gênero e à proteção contra violência doméstica. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco de extrema significância nesse sentido, por se demonstrar a concretização que soma de forças coletivas das lutas feministas (Livia Gimenes, 2011). Além disso, a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) reforça a necessidade de garantir a todas as pessoas o acesso igualitário a informações que lhes permitam exercer seus direitos de maneira plena.

Em Morrinhos, a experiência das PLPs se mostrou uma importante iniciativa de combate à desigualdade de gênero, às violências contra a mulher e a desinformação, promovendo a consciência jurídica e o fortalecimento da rede de apoio comunitária. A atuação dessas promotoras evidencia como a educação jurídico popular feminista pode contribuir para a emancipação das mulheres e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Um dos alicerces educacionais reforçado por Paulo Freire é que a estrutura educacional ainda atual, faz parte de um instrumento ideológico do Estado e, assim, atende as

necessidades e demandas das classes mais abastadas financeiramente (Tchella Maso; Noemi Mendonza, 2021, p. 163).

Assim uma questão central que este estudo procura responder é: Como a educação popular feminista pode colaborar para construção dos Direitos das mulheres? Será investigado se as mulheres participantes do curso conseguem distinguir as várias faces da opressão gênero. De acordo com (Mônica Abdel, 2019) "o desconhecimento sobre os tipos e formas de violência limita significativamente as possibilidades de reação das vítimas." Assim, a Oficina de Promotoras Legais Populares capacita essas mulheres para combater a violência de gênero.

A metodologia deste trabalho é a pesquisa participante. Esse método implica necessariamente a participação do pesquisador no contexto em que se insere o objeto de estudo. Como pesquisadora e participante da ação educacional, pude enxergar sob uma ótica interdisciplinar, estando inserida como sujeita social no contexto e ainda pesquisar sobre como é estar inserida no objeto de pesquisa, onde as participantes não são vistas apenas como objetos, mas também como sujeitas (Livia Gimenes, 2011). O escopo do presente trabalho analisa o estudo de caso de forma imersiva na realidade da vivência da opressão de gênero no município, tendo como foco as mulheres que participaram do 1º curso de formação de Promotoras Legais Populares em Morrinhos.

Diante desse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o impacto da educação jurídico popular feminista desenvolvida pelas PLPs em Morrinhos, Goiás, na vida das mulheres da comunidade. Os objetivos específicos são: a) identificar as principais ações e atividades desenvolvidas pelas PLPs no município; b) avaliar a percepção das mulheres atendidas sobre o conhecimento jurídico adquirido e sua aplicação no cotidiano; c) verificar se houve mudanças na busca por direitos e na participação social das mulheres após o contato com as PLPs.

A relevância do estudo reside na necessidade de compreender como a educação jurídico popular feminista pode contribuir para a superação das desigualdades de gênero e para o fortalecimento do protagonismo feminino.

A presente pesquisa se fundamenta em uma abordagem participativa, de caráter exploratório e descritivo, com base na metodologia participativa. A opção pela pesquisa participativa se justifica pela necessidade de compreender os impactos da educação jurídico popular feminista na vida das mulheres envolvidas no projeto das Promotoras Legais Populares (PLPs) em Morrinhos, Goiás. Essa metodologia permite a interação direta entre pesquisadora e participantes, garantindo que as mulheres atendidas e as PLPs tenham um papel ativo na produção do conhecimento.

A pesquisa qualitativa foi escolhida por possibilitar uma compreensão aprofundada das experiências vividas pelas mulheres que participam do programa das PLPs. Conforme (Maria

Minayo 2001), a pesquisa qualitativa é especialmente adequada para investigações que envolvem processos sociais, percepções e subjetividades. A pesquisa também assume um caráter exploratório, pois busca identificar os impactos e desafios do programa, e descritivo, pois registra e analisa as experiências das participantes a partir de suas próprias perspectivas.

A metodologia participativa adotada neste estudo segue a perspectiva freireana da educação popular, na qual os sujeitos da pesquisa não são meros objetos de estudo, mas agentes ativos no processo de construção do conhecimento (Paulo Freire, 1987). Dessa forma, as mulheres envolvidas no projeto das PLPs participaram ativamente na reflexão sobre suas experiências e proposição de soluções.

O universo da pesquisa compreende as mulheres que participaram da 1ª Oficina das Promotoras Legais Populares em Morrinhos, Goiás, iniciada em 2024. A amostra foi definida de forma intencional, considerando critérios como o tempo de participação no programa, o envolvimento nas atividades de educação jurídico popular e a diversidade das participantes. Assim, foram selecionadas 15 mulheres, incluindo as participantes em atividade e as extensionistas universitárias, buscando uma representação diversa de experiências e percepções.

Além disso, a observação participante possibilitou que a pesquisadora acompanhasse reuniões, oficinas e atividades promovidas pelo programa, registrando interações, discursos e a prática adotada pelas PLPs. A análise documental incluiu materiais didáticos utilizados na formação das PLPs, legislação pertinente, e palestras ministradas por mulheres que são autoridades dentro e fora do município.

A pesquisa seguiu os princípios éticos estabelecidos pela Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, garantindo o sigilo das informações e a proteção da identidade das participantes. Todas as mulheres entrevistadas assinaram um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), no qual foram informadas sobre a confidencialidade dos dados.

Além disso, foram adotadas medidas para assegurar um ambiente seguro e acolhedor durante as reuniões, garantindo que as participantes se sentissem confortáveis para compartilhar suas experiências sem riscos de exposição.

A pesquisa sobre a atuação das PLPs em Morrinhos, Goiás, revelou um impacto significativo na vida das mulheres que participaram da 1ª oficina de formação. A educação jurídico popular feminista, promovida por essas mulheres formadas, tem se consolidado como uma ferramenta essencial para o fortalecimento da cidadania feminina e a luta por direitos, permitindo que mulheres em situação de vulnerabilidade compreendam melhor os mecanismos jurídicos disponíveis para sua proteção. O projeto se estrutura a partir de um processo formativo coletivo e dialógico, no qual o conhecimento é compartilhado de maneira horizontal, aproximando o direito das experiências cotidianas das mulheres atendidas. Essa abordagem

favorece a criação de redes de apoio e a mobilização comunitária, ampliando o alcance das ações para além do espaço imediato de formação.

Os relatos das mulheres que participaram do curso das PLPs demonstram que, ao adquirir conhecimento sobre seus direitos, elas passaram a se perceber como sujeitas de direitos, rompendo com uma cultura de submissão e desconhecimento jurídico que historicamente as manteve à margem das decisões políticas e sociais. A experiência da formação das PLPs segue o modelo de educação popular freireana, na qual o aprendizado é construído com base nas vivências e realidades concretas das participantes, permitindo uma maior identificação com o conteúdo abordado. Esse formato se mostrou eficaz na promoção do empoderamento das mulheres, pois não apenas informa, mas também estimula a participação ativa na defesa de direitos, tanto individuais quanto coletivos.

O curso possibilitou que as mulheres reconhecessem as diversas formas de violência a que estão sujeitas e identifiquem os recursos disponíveis para denunciar as opressões e buscar apoio. Muitas das participantes relataram que, antes da formação, não sabiam como proceder diante de situações de opressão, desconheciam a historicidade da Lei Maria da Penha e não tinham informações sobre os canais de denúncia, atendimento às vítimas e como se dá o processo de proteção em caso de medidas protetivas. Após o curso, algumas passaram a atuar como multiplicadoras dessas informações, orientando outras mulheres sobre os serviços de acolhimento, os procedimentos jurídicos para obtenção de medidas protetivas e a importância do suporte psicológico e social. A atuação das PLPs, nesse sentido, contribui diretamente para a redução da subnotificação da violência de gênero, desinformação e desconhecimento jurídico acerca dos direitos das mulheres, um dos grandes desafios enfrentados no Brasil.

Por outro lado, a pesquisa também identificou desafios e limitações enfrentados pelas PLPs para a manutenção e ampliação das suas atividades. Além disso, a resistência cultural e institucional ainda se apresenta como um entrave para a implementação de políticas públicas mais eficazes no campo da educação jurídica popular feminista, uma vez que há setores da sociedade que encaram tais iniciativas como ameaças à estrutura tradicional e patriarcal vigente. O desconhecimento ou a falta de interesse de algumas instituições públicas em apoiar essas ações também foi apontado como um fator que dificulta a perenidade dos projetos.

A formação jurídica popular das mulheres tem se mostrado um mecanismo eficiente não apenas para a defesa de direitos, mas também para a criação de espaços coletivos de resistência e mobilização, nos quais o conhecimento é compartilhado e aplicado de forma prática.

Conclui-se, portanto, que a atuação das PLPs em Morrinhos, Goiás, tem promovido avanços significativos na autonomia, na proteção e no protagonismo das mulheres, demonstrando que o acesso à informação é um dos pilares para a garantia de direitos e para a

superação de ciclos de violência e exclusão. Contudo, para que essas iniciativas se fortaleçam e alcancem um número maior de mulheres, é essencial que haja maior apoio institucional, além de um reconhecimento mais amplo da educação popular como ferramenta essencial para a promoção da equidade de gênero. O fortalecimento dessas ações pode consolidar a Educação Jurídico Popular Feminista como uma estratégia eficaz de transformação social, garantindo que cada vez mais mulheres tenham acesso ao conhecimento e aos recursos necessários para exercerem plenamente sua cidadania.

2. CONCEITO E EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICO POPULAR NO BRASIL

A educação jurídico popular no Brasil tem suas raízes ligadas aos movimentos sociais e às lutas pela democratização do acesso à justiça, sobretudo a partir da década de 1970. Nesse período, o país vivenciava o regime militar, e a população mais vulnerável encontrava diversas dificuldades para garantir seus direitos. Diante desse cenário, surgiram iniciativas voltadas à formação jurídica de base comunitária, com o objetivo de capacitar os indivíduos a compreender e reivindicar seus direitos (Isabela Neves; Heloísa Adegas, 2020)

Esse movimento foi fortemente influenciado pela Pedagogia do Oprimido, de Paulo Freire, que defendia a educação como um processo emancipatório e dialógico. A proposta freireana inspirou juristas, militantes e educadores a adotarem metodologias participativas e críticas, voltadas à construção coletiva do saber jurídico (Sirley Souza, 2020). Na década de 1980, com o processo de redemocratização do Brasil, a educação jurídica popular ganhou maior relevância e institucionalidade. A criação da Constituição Federal de 1988 consolidou direitos sociais e garantias fundamentais, ampliando o espaço para a atuação dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil. Nesse contexto, a educação jurídico popular passou a integrar projetos desenvolvidos por universidades, associações comunitárias e grupos de assessoria jurídica popular (Isabela Neves; Heloísa Adegas, 2020).

Esse movimento foi fortemente influenciado pela Pedagogia do Oprimido, de Paulo Freire, que defendia a educação como um processo emancipatório e dialógico. A proposta freireana inspirou juristas, militantes e educadores a adotarem metodologias participativas e críticas, voltadas à construção coletiva do saber jurídico.

Na década de 1980, com o processo de redemocratização do Brasil, a educação jurídica popular ganhou maior relevância e institucionalidade. A criação da Constituição Federal de 1988 consolidou direitos sociais e garantias fundamentais, ampliando o espaço para a atuação dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil. Nesse contexto, a educação jurídico popular passou a integrar projetos desenvolvidos por universidades, associações comunitárias e grupos de assessoria jurídica popular (Isabela Neves; Heloísa Adegas, 2020).

O objetivo central da educação jurídico popular é promover a difusão do conhecimento jurídico de forma acessível e simplificada, capacitando cidadãos e cidadãs para

atuarem como sujeitos ativos na defesa de seus direitos. Essa prática busca romper com a visão tradicional do direito como um saber técnico e elitizado, aproximando-o da realidade e das necessidades das camadas populares (Ricardo Rotondano, 2019).

Nos últimos anos, a educação jurídica popular tem se diversificado e se fortalecido, incorporando pautas específicas, como o feminismo e os direitos das mulheres, e ampliando seu alcance por meio de redes colaborativas e do uso das tecnologias da informação.

Assim, para (Sirley Souza 2020), o um exemplo dessa evolução, pois aliam a formação jurídica à luta por igualdade de gênero, tornando-se referências na promoção do acesso à justiça e na defesa dos direitos das mulheres em diferentes regiões do país. Assim, (Ana Silva; Juliana Pereira 2019) ressaltam que a educação jurídico popular no Brasil tem se consolidado como uma prática transformadora é essencial para o fortalecimento da cidadania e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática (Isabela Neves; Heloísa Adegas, 2020).

3. EDUCAÇÃO FEMINISTA E A LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES

O estudo acerca do feminismo, seus conceitos e sua história permite uma análise crítica e aprofundada das lutas das mulheres ao longo da história. Compreender as diferentes correntes do feminismo, suas conquistas e desafios diários, é essencial para contextualizar a educação popular feminista e para embasar a atuação em prol da igualdade.

Muito antes de ter de ser torna uma ideia política, ele já existia. Se esforçarmos nossas mentes podemos citar mulheres que foram contra a opressão e o sistema patriarcal, pois era naturalizada a desigualdade entre homens e mulheres (Carla Garcia, 2018). Aqui na América do Sul, Europa e outros continentes há mulheres que já lutavam pela dignidade feminina e igualdade sem saber que o que faziam viria a ser chamado de Feminismo.

O exercício diário que as mulheres fazem contra o machismo e o patriarcado é impossível não criticar juntamente, o modelo econômico os quais estamos inseridos há séculos, o capitalismo.

Nos Estados Unidos, no século XIX, começaram a ser chamada de “feministas” mulheres que reivindicavam o direito ao voto – chamado de movimento sufragista – mas para bem longe de apenas se ater ao sufrágio, passaram a questionar a moral e os costumes que eram impostos, totalmente enraizado no machismo e patriarcado que não via as mulheres como seres sujeitos à dignidade e ao exercício política, porém, como objeto de reprodução e manutenção doméstica.

Ainda no mesmo século e devido a grandes repercussões as universidades estadunidenses passaram a atrelar este movimento aos estudos das ciências humanas, ali gerou uma maior percepção da transformação do movimento feminista, não pensando apenas no âmbito individual, mas sim no coletivo.

Vale o esclarecimento que nem todo estudo acerca da temática de gênero, é feminista. De acordo com (Joan Scott, 2019) gênero “é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”, visto que o Curso de Promotoras Legais Populares se baseia na visão do direito associadamente construído a ser materializado por meio da Educação Jurídica Popular (EPJ).

Ao analisar o histórico do feminismo, percebe-se que transcende a ideia de movimento social e/ou político, o que não deixa de ser, mas uma ideia de reconhecimento e pertencimento. O movimento sempre foi criticado pelas suas ideias apresentadas a sociedade e debatida com as ideias da época. O feminismo é uma longa história de movimento de percepção e entendimento a partir do momento que as mulheres passaram a se opor as escolhas que o patriarcado lhe impunha por uma vida mais digna, nos encontramos em uma ação feminista, ali acontece uma revolução. (Carla Garcia, 2018).

Quando uma mulher, seja ela cis ou trans, toma consciência do seu pertencimento e poder que tem para com outras mulheres ou se opor as desigualdades e várias formas de opressão, dando-se conta que o machismo não necessariamente precisa ser grandioso passa a perceber aos pequenos detalhes, as pequenas violações, e mesmo que pequenos sempre estiveram presentes. A criticidade e a percepção adquirida através do feminismo, passa-se a enxergar os caminhos que o machismo e o patriarcado percorrem podem ou não ser sutil, contudo, sempre estiveram presentes. Carla Garcia diz em seu livro:

o feminismo é uma lanterna que mostra as sombras de todas as grandes ideias gestadas e desenvolvidas sem a participação das mulheres e muitas vezes à custa das mesmas: democracia, desenvolvimento econômico, Estado de Bem-estar social, justiça, família, religião. (Carla Garcia, 2018, p 10)

No Brasil, durante o século XIX, as escolas ainda eram poucas dentro do território e poucos lugares dispunham de uma que aceitava mulheres como alunas, o machismo e o sexismo já era percebido quando a mulher precisava da permissão familiar para frequentar a escola e lá era separada da turma masculina ou muita das vezes frequentava escola apenas para meninas (Washington Cunha, Rosemaria Silva, 2010, p. 99). Dentro dessas escolas também se tinha o chamado de “educação feminina” que era diferenciada do aprendizado que era passado aos homens que ali estudavam e educadores do sexo feminino.

O movimento feminista no Brasil foi marcado pela provocação de duas professoras Júlia Alves Barbosa e Celina Guimarães que solicitaram seu alistamento eleitoral e foram as primeiras mulheres no país a votar e a ideia já era criticada antes mesmo de ser executada,

durante a discussão sobre a primeira constituição do país o Deputado Lacerda Coutinho comparou o ato de uma mulher querer votar a pessoas analfabetas (Politize, 2023)

Portanto, o movimento feminista faz parte da sistematização, bem como o conjunto de produções intelectuais que emergiram a partir dele, nas quais se incluem as práticas de liberdade pedagógica (Livia Gimenes, 2011).

A educação feminista é um pilar fundamental na luta pela emancipação das mulheres, promovendo o reconhecimento e a reivindicação de direitos historicamente negados. Sua base conceitual encontra respaldo em diversas correntes do pensamento feminista, que apontam a educação como uma ferramenta de transformação social, capaz de desconstruir estruturas patriarcais e fomentar a equidade de gênero (Mariana Souza; Lídia Possas, 2020).

O feminismo, enquanto movimento social e teórico, sempre reconheceu a importância da educação na erradicação das desigualdades entre homens e mulheres (Guilherme Santos, 2019). Inspirada em abordagens como a Pedagogia do Oprimido, de Paulo Freire, a educação feminista propõe uma aprendizagem crítica, voltada para a tomada de consciência sobre as opressões de gênero e a construção de um conhecimento que valorize as experiências e saberes das mulheres. Segundo (bell hooks, 1994), a educação feminista deve ser um espaço de questionamento e resistência, onde as mulheres possam reescrever suas histórias e desafiar normas sociais limitantes (Paula Vielmo, 2020).

O contexto histórico demonstra que a exclusão das mulheres da educação formal foi um dos mecanismos utilizados para mantê-las em uma posição subordinada (Ana Silva; Juliana Pereira, 2019). Durante séculos, a instrução feminina foi restrita ao ambiente doméstico, negando-lhes acesso a conhecimentos que poderiam fortalecer sua autonomia. Apenas com o avanço das lutas feministas, especialmente a partir do século XIX, mulheres passaram a reivindicar o direito à educação, abrindo caminho para sua participação em diversas esferas sociais, políticas e econômicas (Mariana Souza; Lidia Possas, 2020).

A educação feminista não pode ser compreendida de maneira homogênea, pois as desigualdades de gênero se manifestam de formas diversas dependendo de fatores como classe social, etnia e localização geográfica. O conceito de interseccionalidade, desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (1989), destaca que as opressões não atuam isoladamente, mas de maneira combinada, impactando de forma diferenciada grupos historicamente marginalizados, como mulheres negras, indígenas e periféricas (Guilherme Santos, 2019). Nesse sentido, iniciativas de educação feminista devem considerar essa pluralidade, promovendo um ensino que dialogue com as realidades das mulheres e combata tanto o sexismo quanto o racismo, a LGBTfobia e outras formas de discriminação.

No Brasil, projetos como as Promotoras Legais Populares (PLPs) são exemplos de práticas educacionais feministas que atuam na capacitação jurídica de mulheres em situação de

vulnerabilidade, ampliando seu acesso à justiça e incentivando o protagonismo feminino (Josiane Silva; Maria Lima, 2021).

As políticas educacionais têm um papel central na construção de uma sociedade mais igualitária (Maria Silva; Ana Santos, 2022). No Brasil, a incorporação das pautas feministas na educação tem ocorrido de maneira gradual, por meio da inclusão da perspectiva de gênero nos currículos escolares e universitários. No entanto, ainda há resistência significativa em setores conservadores da sociedade, que tentam barrar discussões sobre igualdade de gênero nos espaços educacionais (Mariana Souza; Lidia Possas, 2020).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento que orienta a educação básica no país, menciona de forma genérica a importância da equidade de gênero, mas não aprofunda o tema de maneira estruturada. Já em âmbito internacional, organizações como a ONU Mulheres e a UNESCO defendem que a educação de meninas e mulheres deve ser uma prioridade estratégica para a superação das desigualdades (Guilherme Santos, 2019).

O impacto da educação feminista transcende a sala de aula, influenciando diretamente o mercado de trabalho, a participação política e a autonomia econômica das mulheres (Josiane Silva; Maria Lima, 2021). Estudos indicam que sociedades que investem na educação de suas mulheres apresentam menores índices de violência de gênero, maior desenvolvimento humano e crescimento econômico sustentável (Paula Viêlmo, 2020).

Além disso, a formação feminista possibilita que as mulheres atuem como multiplicadoras do conhecimento em suas comunidades. O trabalho das Promotoras Legais Populares exemplifica essa dinâmica, pois muitas dessas mulheres, após adquirirem formação jurídica popular, passam a orientar outras em situações de violência doméstica, discriminação no trabalho e violação de direitos reprodutivos (Mariana Souza; Lidia Possas, 2020).

A educação feminista se consolidou, de acordo com os estudos de Paula Viêlmo (2020), como um dos principais mecanismos de resistência e transformação social na luta pelos direitos das mulheres. Ao oferecer uma visão crítica sobre as estruturas de dominação, possibilita que as mulheres se reconheçam como sujeitas de direito e protagonistas de suas próprias histórias (Josiane Silva; Maria Lima, 2021).

Josiane Silva e Maria Santos (2021) afirmam em suas pesquisas que iniciativas como as Promotoras Legais Populares demonstram o potencial da educação jurídica e feminista na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, para que essa transformação seja efetiva, é essencial que políticas públicas de educação inclusiva e de gênero sejam fortalecidas, garantindo que todas as mulheres, independentemente de sua condição social, tenham acesso ao conhecimento necessário para exercer sua cidadania plena (Guilherme Santos, 2019).

4. EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DAS PROMOTORAS LEGAIS POPULARES EM MORRINHOS (PLPS)

As Promotoras Legais Populares (PLPs) representam uma iniciativa fundamental para a democratização do acesso à justiça e a promoção dos direitos das mulheres. Seu papel vai além da disseminação de informações jurídicas, pois envolve a capacitação de mulheres para que se tornem agentes de transformação social em suas comunidades e multiplicadoras de conhecimento. No entanto, a atuação das PLPs também é marcada por desafios estruturais, institucionais e culturais que dificultam a ampliação e consolidação desse movimento (Maria Silva; Ana Pereira, 2021).

O programa das PLPs teve início no Brasil na década de 1990, inspirado em experiências internacionais, como as desenvolvidas na Argentina e no Chile, e nas metodologias da educação jurídica popular. Seu objetivo principal é capacitar mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, para que possam compreender e defender seus direitos, promovendo o empoderamento feminino e o enfrentamento à violência de gênero (Themis, 2020).

A formação das PLPs geralmente ocorre por meio de cursos e oficinas oferecidos por universidades, organizações da sociedade civil e instituições públicas. Os conteúdos abordam temas como direitos humanos, legislação sobre violência doméstica (Lei Maria da Penha), direitos trabalhistas, direitos reprodutivos, equidade de gênero e mecanismos de denúncia e proteção às vítimas de violência (Sirley Souza, 2020).

Após a formação, as PLPs atuam em diferentes espaços da sociedade, como comunidades, escolas, centros de referência da mulher, unidades de saúde e delegacias especializadas. Sua atuação se dá principalmente por meio de orientação jurídica, mediação de conflitos, articulação com redes de apoio e desenvolvimento de ações educativas voltadas à conscientização sobre os direitos das mulheres (Maria Silva; Ana Pereira, 2021).

Em algumas localidades, as PLPs desempenham papel essencial na intermediação entre vítimas de violência doméstica e instituições como Delegacias da Mulher e Ministérios Públicos. Muitas vezes, as vítimas têm receio ou desconhecem os caminhos institucionais para denunciar agressores e buscar amparo legal. As PLPs, por serem mulheres da própria comunidade, conseguem estabelecer um vínculo de confiança com essas vítimas, oferecendo informações e apoio emocional (Themis, 2020).

Além disso, a atuação das PLPs tem promovido mudanças culturais ao desafiar normas e práticas patriarcais enraizadas (Maria Santos; Fernanda Lima, 2023). Oficinas, rodas de conversa e campanhas educativas organizadas pelas promotoras contribuem para a desconstrução de estereótipos de gênero e para o avanço da igualdade de direitos nacionais e culturais que dificultam a ampliação e consolidação desse movimento (Ana Silva; Juliana Pereira, 2021).

As Promotoras Legais Populares (PLPs) desempenham um papel fundamental na promoção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. No entanto, sua atuação enfrenta desafios significativos que limitam seu impacto e sua capacidade de intervenção. Esses desafios podem ser agrupados em três dimensões principais: estrutural, institucional e cultural. No âmbito estrutural, a principal dificuldade reside na falta de financiamento e apoio institucional (Sirley Souza, 2020).

Muitas PLPs dependem de parcerias com universidades e organizações não governamentais (ONGs), o que torna sua continuidade instável, visto que os recursos provêm, em grande parte, de editais e financiamentos temporários (Maria Santos; Fernanda Lima, 2023). Além disso, a ausência de políticas públicas permanentes compromete a institucionalização do programa, dificultando sua expansão e consolidação. Sem um marco normativo nacional sólido, a implementação das PLPs fica sujeita a variações locais e à falta de recursos adequados para sua manutenção (Josiane Silva; Ana Santos, 2022).

No aspecto institucional, as PLPs enfrentaram resistência dentro do próprio sistema de justiça. Enfrentamos dificuldades ao tentar interagir com órgãos como CRAS, mas a delegacia, a patrulha Maria da Penha e Ministério Público, reconhecem seu papel e demonstraram disposição para colaborar. Essa falta de reconhecimento institucional limita a efetividade do trabalho das PLPs e pode criar obstáculos para o encaminhamento das vítimas de violência e culturais que dificultam a ampliação e consolidação desse movimento.

Para Sirley Souza (2020), outro entrave relevante é o difícil acesso a redes de proteção. Em muitos municípios, há escassez de serviços especializados para atendimento às mulheres, como casas de abrigo, apoio jurídico gratuito e assistência psicológica. Essa carência compromete a efetividade do trabalho das PLPs, que muitas vezes se veem sem opções para garantir a proteção das vítimas (Themis, 2020).

Os desafios culturais e sociais foram uma barreira significativa. O machismo e a violência de gênero profundamente enraizados, resultaram em resistências ao trabalho das PLPs. Em muitos casos, setores conservadores da sociedade, incluindo familiares das mulheres atendidas, veem a atuação das promotoras como uma ameaça ao status quo patriarcal, dificultando a aceitação do programa (Maria Santos; Fernanda Lima, 2023). Esse cenário evidencia a necessidade de estratégias que garantam maior visibilidade e voz ativa para as promotoras e reforcem a importância de seu trabalho na defesa dos direitos das mulheres (Priscila Sá, 2020).

Diante desses desafios, é essencial implementar medidas que promovam o fortalecimento e a expansão do programa das PLPs. Uma das principais estratégias é a articulação entre município, Universidade e entidades que atendam mulheres, garantindo apoio governamental e financiamento contínuo para sua formação e atuação.

Além disso, a capacitação contínua das promotoras se mostra essencial, incluindo formações avançadas sobre legislação e direitos humanos, bem como treinamentos específicos em mediação de conflitos e segurança pessoal. O fortalecimento das redes de apoio também é um fator determinante para o sucesso das PLPs, promovendo maior articulação entre elas e as instituições do sistema de justiça, assistência social e saúde (Sirley Souza, 2020).

A adoção de tecnologias digitais pode ampliar o alcance do programa, facilitando a disseminação de informações e possibilitando novas formas de atendimento por meio de plataformas online, redes sociais e aplicativos de denúncia. Por fim, o envolvimento de universidades e centros de pesquisa pode contribuir significativamente, oferecendo suporte acadêmico e metodológico para aprimorar a atuação das promotoras. Essas ações são fundamentais para garantir a continuidade e o fortalecimento do trabalho das PLPs, permitindo que sigam desempenhando seu papel essencial na luta pelos direitos das mulheres e no enfrentamento da violência de gênero (Priscila Sá, 2020).

As Promotoras Legais Populares desempenharam um papel fundamental na promoção da educação jurídica feminista e no combate à desinformação quando se trata de direito das mulheres, direitos reprodutivos e mecanismos de proteção à mulher em vulnerabilidade.

Suas experiências demonstram o potencial da educação popular na transformação social e na ampliação do acesso à justiça para mulheres em situação de vulnerabilidade (Themis, 2020). No entanto, a sustentabilidade e a expansão desse trabalho dependem do fortalecimento de políticas públicas e do reconhecimento institucional da importância das PLPs. Ao enfrentar desafios estruturais, institucionais e culturais, as PLPs reafirmam seu compromisso com a luta pelos direitos das mulheres e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária nacionais e culturais que dificultam a ampliação e consolidação desse movimento (Maria Silva; Ana Pereira, 2021).

O empoderamento e a emancipação social são conceitos fundamentais no campo dos direitos humanos, da justiça social e das lutas feministas (Solange Monteiro, 2019). Essas ideias estão diretamente ligadas à transformação das relações de poder, possibilitando que indivíduos e grupos historicamente marginalizados adquiram autonomia, consciência crítica e capacidade de agir coletivamente para modificar suas condições de vida. No contexto das mulheres, especialmente dentro da educação jurídico popular feminista e das PLPs, o empoderamento e informação se torna uma ferramenta essencial para combater desigualdades estruturais e promover mudanças sociais duradouras (Correia; Escrivão Filho; Souza Júnior, 2016).

O conceito de empoderamento tem suas raízes na literatura sociológica, educacional e feminista, sendo amplamente discutido por autoras como Paulo Freire, bell

hooks, Nancy Fraser e Amartya Sen. Embora existam diferentes abordagens sobre o tema, o empoderamento pode ser compreendido como um processo pelo qual indivíduos e grupos ganham controle sobre suas próprias vidas, desenvolvem autonomia e fortalecem sua capacidade de influência na sociedade (Moisés Silva, 2023).

Segundo Paulo Freire (1987), o empoderamento está diretamente ligado à educação libertadora, que permite aos sujeitos desenvolverem consciência crítica (conscientização) sobre suas realidades e, assim, lutarem por transformações sociais. Em seu livro *Pedagogia do Oprimido*, Freire argumenta que a educação deve ser dialógica e participativa, incentivando os indivíduos a reconhecerem as opressões que enfrentam e a construir estratégias coletivas para superá-las (Livia Gimenes, 2011).

Já Bell Hooks (1994), em *Ensinando a Transgredir*, reforça que a educação deve ser um espaço de resistência e transformação, especialmente para mulheres e grupos marginalizados. A autora destaca que o empoderamento feminista se fortalece quando há acesso ao conhecimento crítico, permitindo que as mulheres rompam com padrões patriarcais e desenvolvam novas formas de atuação na sociedade.

A economista e filósofa Nancy Fraser (2003) propõe uma abordagem do empoderamento baseada na justiça social, argumentando que ela deve ocorrer em três dimensões: redistribuição (econômica), reconhecimento (cultural) e representação (política). Assim, para que as mulheres sejam verdadeiramente empoderadas, não basta apenas garantir o acesso a recursos materiais, mas também combater desigualdades simbólicas e promover sua participação ativa nos espaços de decisão (Correia; Escrivão Filho; Souza Júnior, 2016).

Por sua vez, Amartya Sen (1999), em sua abordagem do desenvolvimento como liberdade, defende que o empoderamento ocorre quando as pessoas têm ampliadas suas capacidades (*capability approach*) para fazer escolhas e agir de acordo com seus próprios interesses. No contexto das mulheres, isso significa garantir educação, acesso à justiça, independência financeira e igualdade de oportunidades (Moisés Silva, 2023).

O empoderamento pode ser analisado a partir de diferentes dimensões, cada uma desempenhando um papel fundamental na promoção de mudanças estruturais na sociedade. O empoderamento individual ocorre quando uma pessoa adquire conhecimento, confiança e capacidade para tomar decisões que afetam sua própria vida (Correia; Escrivão Filho; Souza Júnior, 2016). No contexto das mulheres, isso significa ter acesso à informação sobre seus direitos, desenvolver autoestima e conquistar independência financeira. Esse processo permite que elas se tornem mais autônomas e protagonistas de suas trajetórias, reduzindo sua vulnerabilidade em situações de desigualdade e opressão (Solange Monteiro, 2019).

Além do nível individual, o empoderamento coletivo desempenha um papel essencial na transformação social. Ele se refere ao fortalecimento de comunidades e redes de

apoio que possibilitam que grupos marginalizados lutem por mudanças estruturais. As PLPs são um exemplo concreto desse tipo de empoderamento, pois atuam na disseminação do conhecimento jurídico e na mobilização coletiva para garantir justiça e equidade. A ação conjunta fortalece a capacidade de reivindicação de direitos e fomenta a criação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes (Andrea Trindade, 2018).

Outra dimensão importante, considerada por Guilherme Monteiro (2019), é o empoderamento político e institucional, que está relacionado à ocupação de espaços de poder e à influência sobre a formulação de políticas públicas. Para as mulheres, isso inclui a participação ativa em movimentos sociais, a presença em cargos de liderança e a luta por legislações que garantam seus direitos. Quanto mais mulheres ocupam espaços decisórios, maior a possibilidade de construção de uma sociedade mais equitativa, com leis e políticas que atendam às necessidades de todos os grupos sociais.

Por fim, o empoderamento econômico é essencial para garantir a independência e a segurança das mulheres. Ele envolve o acesso a recursos materiais e financeiros, possibilitando maior autonomia e estabilidade. Isso inclui oportunidades no mercado de trabalho, a luta pela igualdade salarial e a implementação de políticas de crédito e incentivo ao empreendedorismo feminino (Andre Trindade, 2018). A inclusão econômica das mulheres não só fortalece sua posição individual, mas também impulsiona o desenvolvimento social e econômico de suas comunidades, criando um ciclo de progresso e equidade. Assim, o empoderamento em suas múltiplas dimensões se interligam para promover uma sociedade mais justa, garantindo que mulheres tenham voz, oportunidades e condições para transformar suas realidades (Moisés Silva, 2023).

Segundo Silvia Federici (2017), a emancipação das mulheres não pode ser dissociada da crítica ao sistema econômico e à exploração do trabalho feminino. Em seu livro *Calibã e a Bruxa*, a autora analisa como, ao longo da história, as mulheres foram desvalorizadas e excluídas dos espaços de poder, o que reforçou sua dependência social e econômica. Para Federici, a emancipação feminina exige uma redistribuição do trabalho e do reconhecimento social das atividades desempenhadas pelas mulheres, incluindo o trabalho doméstico e o cuidado (Priscila Sá, 2020).

Já Judith Butler (1990), ao discutir a teoria de gênero, argumenta que a emancipação das mulheres não pode se restringir a direitos formais, mas deve questionar a própria construção social das identidades de gênero. Segundo Butler, o feminismo precisa desafiar normas rígidas que determinam papéis e comportamentos, permitindo que todas as pessoas vivam com liberdade e sem coerções (Correia; Escrivão Filho; Souza Júnior, 2016).

No contexto brasileiro, autoras como Heleieth Saffioti (2004) enfatizam a importância da interseccionalidade na luta pela emancipação das mulheres. Saffioti demonstra

como as desigualdades de gênero estão entrelaçadas com questões de classe e raça, sendo fundamental que as políticas feministas considerem essas múltiplas dimensões para garantir uma emancipação real e não excludente (Moisés Silva, 2023).

As Promotoras Legais Populares são um exemplo prático de como o empoderamento e a emancipação social podem ser alcançados por meio da educação jurídica popular. Essas mulheres, ao adquirirem conhecimento sobre seus direitos e os mecanismos de acesso à justiça, tornam-se agentes de transformação dentro de suas comunidades (Andrea Trindade, 2018).

A atuação das PLPs tem sido essencial para a emancipação de mulheres em situação de vulnerabilidade, pois possibilita que elas rompam com ciclos de violência, dependência econômica e exclusão social. Por meio de oficinas, palestras e atendimentos, as PLPs fortalecem redes de apoio e criam espaços de acolhimento para mulheres que muitas vezes não encontram respaldo em instituições formais (Solange Monteiro, 2019).

No entanto, o empoderamento promovido pelas PLPs não ocorre de maneira isolada (Priscila Sá, 2020). Para que ele seja efetivo, é necessário o apoio de políticas públicas que garantam o acesso à educação, à segurança e à autonomia econômica das mulheres. O fortalecimento dessas redes de proteção é um passo fundamental para a construção de uma sociedade verdadeiramente emancipadora e igualitária (Andrea Trindade, 2018).

Dessa maneira, Silva (2023) aponta que as teorias do empoderamento e da emancipação social são centrais para compreender as lutas feministas e as estratégias de transformação da realidade. O empoderamento não é apenas um processo individual, mas uma construção coletiva que permite a ruptura com estruturas opressoras. A emancipação, por sua vez, é o resultado desse processo, em que as mulheres conquistam autonomia plena e protagonismo social.

A atuação das PLPs exemplifica como a educação jurídica popular feminista pode ser um instrumento poderoso para o empoderamento e a emancipação das mulheres. No entanto, para que essas transformações sejam duradouras, é essencial que políticas públicas e iniciativas da sociedade civil garantam suporte contínuo para essas ações (Solange Monteiro, 2019). Somente assim será possível construir um futuro em que todas as mulheres tenham liberdade e igualdade de oportunidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o impacto da educação jurídico popular feminista promovida pelas promotoras legais populares (PLPs) no município de Morrinhos, Goiás, e sua influência na vida das mulheres participantes. Através da análise das experiências das participantes, foi possível observar como a formação jurídica popular se tornou

um instrumento de empoderamento feminino, permitindo que mulheres que participaram conhecessem seus direitos, fortalecessem sua autonomia e ampliassem sua participação social e política.

Os resultados evidenciaram que a atuação das PLPs contribui diretamente para a democratização do acesso à justiça, possibilitando que as mulheres compreendessem e reivindicassem direitos que historicamente lhes foram negados. Por meio da capacitação e do trabalho comunitário, as PLPs têm sido agentes fundamentais no combate à desinformação e desconhecimento jurídico, promovendo a conscientização sobre os mecanismos de proteção legal e incentivando a denúncia de abusos e opressões. A abordagem pedagógica utilizada nos cursos se mostrou eficaz ao integrar os princípios da educação popular freireana, que valoriza o diálogo, a troca de saberes e a contextualização do aprendizado a partir das realidades das participantes.

Outro aspecto relevante identificado na pesquisa foi o fortalecimento das redes de apoio comunitário proporcionado pela atuação das PLPs. Ao fomentar o compartilhamento de experiências e a criação de espaços seguros para discussões sobre gênero e direitos, essas mulheres não apenas transformam suas próprias vidas, mas também impactam positivamente suas comunidades, ampliando o alcance das informações e promovendo mudanças coletivas.

Dessa forma, a educação jurídico popular não se restringe ao âmbito individual, mas assume um papel estrutural na luta por equidade de gênero e justiça social. Entretanto, o estudo também apontou desafios que dificultam a expansão e a consolidação das ações das PLPs. Entre os principais obstáculos identificados estão a falta de financiamento adequado, a resistência institucional e cultural à inclusão da educação popular no sistema formal de ensino e a dificuldade de continuidade do engajamento das mulheres após a formação. A ausência de políticas públicas estruturadas para apoiar essas iniciativas limita o alcance do projeto e compromete sua sustentabilidade a longo prazo. Além disso, as barreiras impostas por um sistema jurídico tradicionalmente elitizado, patriarcal e distante da realidade das mulheres ainda representam desafios significativos para a efetiva promoção dos direitos femininos.

Diante desses desafios, a pesquisa reforça a necessidade de maior reconhecimento institucional e governamental para a educação jurídico popular feminista como uma estratégia essencial para o fortalecimento da cidadania das mulheres. Políticas públicas voltadas à promoção da educação em direitos devem ser ampliadas, garantindo suporte financeiro, estrutura e reconhecimento formal para a continuidade das ações das PLPs.

Por fim, conclui-se que a educação jurídico popular feminista representa um caminho eficaz para a emancipação das mulheres, pois vai além da simples transmissão de conhecimento, promovendo uma transformação estrutural na forma como elas se percebem na sociedade. O modelo aplicado pelas PLPs tem se mostrado um instrumento de resistência e

mobilização social, reafirmando o papel da educação como uma ferramenta de transformação social e justiça. Para que seu impacto seja ainda mais significativo, é fundamental que haja maior investimento, reconhecimento e apoio por parte dos diferentes setores da sociedade, garantindo que cada vez mais mulheres tenham acesso às informações e ao suporte necessário para exercerem plenamente seus direitos. A pesquisa abre espaço para estudos futuros que aprofundem a análise dos impactos da educação jurídico popular feminista em outras regiões do país, bem como investigações sobre a implementação de políticas públicas voltadas à sua ampliação. O fortalecimento das PLPs e de suas práticas formativas é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com os direitos das mulheres.

BIBLIOGRAFIA

- AL, Mônica Abdel. **A mediação comunitária no Brasil: um diálogo com o pluralismo jurídico comunitário-participativo**. 2019.
- ARRUDA, Ívina Soares de Oliveira. **Uma análise da educação jurídica popular como meio democratizador do Direito Constitucional ao acesso à justiça**. 2021.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BRASIL. **Lei Maria da Penha**, Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- Braun, V. e Clarke, V. Análise temática. Em H. Cooper, PM Camic, DL Long, AT Panter, D. Rindskopf, & KJ Sher (Eds.), **Manual APA de métodos de pesquisa em psicologia**, Vol. 2. Desenhos de pesquisa: quantitativos, qualitativos, neuropsicológicos e biológicos (pp. 57–71). Associação Americana de Psicologia (2012).
- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.
- CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. Cortez Editora, 2015.
- CORREIA, Ludmila; ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. A expansão semântica do acesso à Justiça e o Direito achado na Assessoria Jurídica Popular. In: REBOUÇAS, Gabriela; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; NETO, Ernani (orgs.). **Experiências compartilhadas de acesso à Justiça: reflexões teóricas e práticas**. Santa Cruz do Sul: Essere nel mondo, 2016. p. 91-110.
- CONSTITUIÇÃO. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- CRUZ, Pedro José Santos Carneiro (Ed.). **Educação popular na universidade: reflexões e vivências da Articulação Nacional de Extensão Popular (ANEPOP)**. Hucitec Editora, 2013.
- CUNHA, Washington Dener dos Santos; SILVA, Rosemaria J. Vieira. A educação feminina do século XIX: entre a escola e a literatura. **Revista Gênero, Niterói**, v. 11, n. 1, p. 2, 2010.
- DA SILVA, Linda Carter Souza; DOS SANTOS SILVA, Luzia Guacira. **Educação em direitos humanos e educação inclusiva: concepções e práticas pedagógicas**. Editora Appris, 2020.
- DE SOUZA CHAUL, Laerzi Inês; DE ANDRADE BAQUEIRO, Paula; SANTOS, Rosa Maria Silva. 11 Anos do Fórum de Promotoras Legais Populares do Distrito Federal: dinâmica, histórico e atuação. **Promotoras Legais Populares Movimentando Mulheres pelo Brasil: análises de experiências**, p. 161
- DE SOUSA JUNIOR, José Geraldo; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; DA FONSECA, Livia Gimenes Dias. **Introdução crítica ao direito das mulheres**. 2011.
- FRASER, Nancy. **Redistribuição ou Reconhecimento? Uma Controvérsia Político-Filosófica**. Tradução de César Augusto Baldi. São Paulo: Boitempo, 2003.
- FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 29. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1996.

FONSECA, Livia Gimenes Dias; **A Luta pela Liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal**. 2012.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. Claridade, 2018.

GLOCK, Clarinha. **Educomunicação e Tecnologia Social: desafios e possibilidades de transformação na Educação e no Trabalho de Promotoras Legais Populares**. 2022.

HOOKS, bell. **Ensinando a Transgredir: A Educação como Prática da Liberdade**. Tradução de Ana Luiza Libânio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 1994.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Formação de Promotoras Legais Populares Indígenas fortalece a luta contra a violência de gênero no Rio Negro**. 2024.

LIMA, Aline da Costa Luz de. **Intersecção entre Feminismo e Educação Popular na formação de Promotoras Legais Populares**. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) — Universidade de Brasília, Brasília, 2020

GIMENES, Livia. **A Lei Maria da Penha como conquista dos movimentos feministas**. 2011

LOPES, Ana Maria D.'Ávila; MAIA, Christianny Diógenes. **A educação popular como abordagem pedagógica para uma educação jurídica emancipatória e como pressuposto da assessoria jurídica popular**. 2008

MACHADO, Milka Corrêa. **A efetividade do projeto promotoras legais populares no município de Canoas/RS**. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

MONTEIRO, Solange Aparecida de Souza. **Empoderamento feminino e a formulação cidadã para a emancipação da mulher**. Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos, v. 4, n. 8, p. 41-56, 2019.

NEVES, Isabela Martins; ADEGAS, Heloísa Storniolo. **Promotoras Legais Populares: rede de mulheres como garantidoras de direitos frente ao Estado patriarcal**. Revista Emancipação, v. 20, n. 2, p. 280-300, 2020.

POLITIZE. **Não devemos nada ao Feminismo? A história do feminismo no Brasil**. Youtube, Disponível em: 13 de setembro de 2023. Acesso: 08 de novembro de 2024.

RODRIGUES BRANDÃO, C.; CORREA BORGES, M. A pesquisa participante: um momento da educação popular. **Revista de Educação Popular**, Uberlândia, v. 6, n. 1, 2008. DOI: 10.14393/REP-2007-19988.

ROTONDANO, Ricardo Oliveira. **Movimentos sociais e educação jurídica popular: estratégias de conscientização e promoção de direitos**. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

RESOLUÇÃO nº 466, de 12 de dezembro de 2012. **Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos**. Conselho Nacional de Saúde.

SÁ, Priscila Miranda de. **Promotoras legais populares: organização coletiva de mulheres para a constituição de um feminismo popular**. 2021.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. In: HOLANDA, Heloísa B. (org.) **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-80.

SOUSA, Adda Luisa de Melo. **O papel da extensão popular na democratização da justiça: a experiência da assessoria jurídica universitária popular**. Roberto Lyra Filho. 2022.

SANTOS, Verônica de Barros. **Enfrentamento à violência doméstica: uma causa comum aos movimentos de mulheres**. 2022. 255 f. Tese (Doutorado em Sociologia) — Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2022.

SANTOS, Cristian Rógério; ANVERSA, Kelen Venturini. **De dona de casa à dona de casa: o empoderamento social da mulher e seus reflexos jurídicos-políticos**. 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SILVA, Maria da Penha; SANTOS, Ana Paula. **A experiência das Promotoras Legais Populares da UFRJ no empoderamento feminino**. Revista Participação, n. 37, p. 171-192, 2022.

SILVA, Ana Carolina da; PEREIRA, Juliana Souza. **A experiência das Promotoras Legais Populares: desafios e perspectivas**. Revista da Universidade de Mogi das Cruzes, v. 25, n. 2, p. 45-58, 2019.

SILVA, Maria José da; PEREIRA, Ana Carolina. **Articulando feminismo decolonial, interseccionalidade e educação popular: reflexões sobre práticas educativas**. Revista Territórios, v. 6, n. 10, p. 1-20, 2021.

SOUZA, Sirley Aparecida de. Educação Jurídica Popular: identidade e protagonismo de novos sujeitos de direito. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020

SOUZA, Mariana Alves de; POSSAS, Lidia Maria Vianna. **Uma proposta de interseccionalidade entre gênero e raça para a educação básica**. Revista Eletrônica História em Reflexão, v. 14, n. 28, p. 303-327, 2020.

TELES, Maria Amélia. *Breve História do Feminismo no Brasil e Outros Ensaios*. São Paulo: Alameda, 2017

THEMIS - **Gênero, Justiça e Direitos Humanos. Promotoras Legais Populares: desafios entre teoria e prática**. 2020. Disponível em: <https://grassrootsjusticenetwork.org/resources/plp-workshop-desafios-teoria-e-pratica/>. Acesso em: 25 fev. 2025

RODRIGUES BRANDÃO, C.; CORREA BORGES, M. A pesquisa participante: um momento da educação popular. **Revista de Educação Popular**, Uberlândia, v. 6, n. 1, 2008. DOI: 10.14393/REP-2007-1988.

ROTONDANO, Ricardo Oliveira. **Movimentos sociais e educação jurídica popular: estratégias de conscientização e promoção de direitos**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

VIELMO, Paula. **Apontamentos feministas sobre educação popular interseccional**. Revista Abya-Yala, v. 4, n. 1, p. 1-17, 200

